



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 37/2021

PROCESSO N. 0007273-63.2021.6.21.8000

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre-RS, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, neste ato representado por sua Diretora-Geral, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 7.892/2013, emite a presente Ata com o objetivo de formalizar o **Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral sem gás em garrações de 20 litros, com comodato dos garrações**, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão n. 37/2021 e em conformidade com o objeto descrito no item 1 do edital licitatório.

1. Os dados relativos ao fornecedor e ao item registrado estão especificados nos quadros a seguir:

1.1. Dados referentes ao fornecedor:

Empresa: Bidding House - Comercio de Produtos Alimenticios EIRELI
CNPJ: 37.582.834/0001-62
Endereço: Rua Ivoti n. 51, Cachoeirinha-RS, CEP 94955-610
E-mail: biddinghouse.2020@gmail.com
Telefone da empresa: (51) 99807-4320
Representante legal: Sr. Neri Galvão de Mattos

1.2. Dados referentes ao item registrado, em conformidade com as descrições constantes no **Anexo III** do edital licitatório:

Item	Descrição	Marca	Quantidade estimada de aquisição	Preço unitário (em R\$)
1	Água mineral natural, com rótulo indicando PH entre 7 e 9, e teor de sódio máximo em 42 mg/l, acondicionada em garrações retornáveis, novos ou em excelente estado de conservação, com capacidade para 20 (vinte) litros, resistentes ao impacto, devidamente higienizados, munidos de lacre de inviolabilidade intacto e sem	Itacolomi	3.000 garrações	6,97

<p>vazamento, devidamente adequados à portaria 387 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), que disciplina a produção de garrações retornáveis e limita em três anos a vida útil dessas embalagens.</p> <p>Os garrações serão cedidos em comodato.</p> <p>Validade mínima: 60 dias.</p>			
---	--	--	--

1.3. O fornecedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Compras do **TRE-RS**, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços compras@tre-rs.jus.br e/ou fornecimento@tre-rs.jus.br.

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação dos preços registrados na Imprensa Oficial.

2.1. Os editais do **TRE-RS** não contemplam a permissão da utilização da ata de registro de preços por Órgão não participante, de acordo com o processo administrativo n. 1775/2018.

3. A existência de preços registrados não obriga o **TRE-RS** a efetuar as aquisições, facultando-se a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas. Nesse caso, o beneficiário do registro de preços terá preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

4. A quantidade do material é estimativa para eventual fornecimento, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1. As aquisições ocorrerão em conformidade com as necessidades e conveniências do **TRE-RS**, facultada a aquisição parcial, total ou mesmo a não aquisição dos materiais licitados.

4.2. O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior a sua vigência.

5. A cada pedido de compra, a contratação será formalizada mediante autorização de compra, em conformidade com o modelo constante no Anexo I do Termo de Referência, que será encaminhada pela Seção de Compras – SECOM, preferencialmente por meio eletrônico (fornecimento@tre-rs.jus.br).

5.1. Será emitida nota de empenho estimativa considerando as quantidades registradas na ata de registro de preços com vistas à cobertura dos custos decorrentes das contratações.

5.2. A emissão da nota de empenho em favor do fornecedor somente será efetuada após a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

5.3. O aceite do instrumento de formalização da contratação deverá ser manifestado pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia útil, contado da comprovação do recebimento do documento.

5.4. Não ocorrendo expressamente o aceite, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

5.5. A recusa na aceitação deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pelo fornecedor, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

5.6. Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, o fornecedor estará sujeito às sanções cabíveis.

6. O fornecedor deverá **entregar** os materiais, em perfeitas condições de uso e armazenamento, na Seção de Almojarifado do Tribunal, localizada na Rua Duque de Caxias n. 350 – 1º andar – Porto Alegre-RS, de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas, no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento da solicitação expedida por este Tribunal.

6.1. As solicitações serão encaminhadas para o e-mail indicado pelo fornecedor.

6.2. O fornecedor deverá agendar a entrega pelo telefone (51) 3294-8316.

6.3. Por ocasião da entrega, serão verificadas as características, a qualidade e as condições dos materiais entregues, para fins de recebimento conforme item 7 desta ata.

7. Os materiais licitados serão recebidos:

a) provisoriamente – após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;

b) definitivamente – após a verificação das especificações e consequente aceitação.

7.1. Caso algum material não seja aceito por constatação de imperfeições, falhas ou irregularidades, haverá a solicitação para que seja efetuada substituição do material entregue.

7.1.1. A substituição deverá ser providenciada no prazo máximo de **01 (um) dia útil** a contar da data do recebimento da notificação formal do **TRE-RS**.

7.1.2. Caso o fornecedor seja notificado para proceder à substituição de material, correrão por sua conta as despesas decorrentes da coleta e nova entrega do material no local determinado pelo **TRE-RS**.

7.2. O fornecedor deverá entregar os materiais de acordo com a marca indicada na proposta.

7.2.1. Excepcionalmente, será admitida a entrega de material de marca diferente da cotada por ocasião da licitação, mediante justificativa devidamente acolhida por este **TRE**.

8. O pagamento será efetuado conforme as estipulações constantes no item 14 do edital.

9. O fornecedor obriga-se a manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas na licitação, sujeitando-se, na inobservância, às sanções constantes no item 15.4 do edital.

10. As sanções para casos de eventuais inadimplementos estão elencadas no item 15 do edital licitatório.

11. A ata não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo tratado no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

12. O **TRE-RS** realizará periodicamente pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade de preços registrados.

13. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **TRE-RS** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

14. O **TRE-RS** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente.

14.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

14.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **TRE-RS** poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da sanção se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais

vantajosa.

16. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

16.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

18. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 37/2021), bem como às disposições do edital da licitação e da proposta apresentada pelo fornecedor, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

18.1. A Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo sistema eletrônico, também integra este instrumento, de forma complementar, independentemente de sua transcrição.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **TRE-RS**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,
Pelo **TRE-RS**.

Sr. Neri Galvão de Mattos,
Pela **EMPRESA**.



Documento assinado eletronicamente por **Neri Galvão de Mattos, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 11:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 13/12/2021, às 17:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0808245** e o código CRC **9DEB8EEE**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - licitacao@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8308